



Processo: 026.270/2024-2
Natureza: Multa
Responsável(is): Lourival Mendes de Oliveira Neto

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	29/08/2023	AC-7955/2021-TCU-1C. Condenatório AC-4075/2023-TCU-1C. Recurso de Reconsideração AC-8749/2024-TCU-1C. Multa tornada insubsistente

A partir do processo originador (TC-032.766/2015-7) foram constituídos 2 processos de CBEX: 026.270/2024-2 e 026.271/2024-9.

Apresento, a seguir, justificativas para a **não** autuação de Cbex:

- Responsável Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80): multa tornada insubsistente pelo AC-8749/2024-TCU-1C.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representante legal;
- Houve êxito na localização do responsável;



- **SUSPENSÃO:** O Ministro-Relator Vita do Rêgo, em Despacho proferido em 24/11/2021, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-4075/2023-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 26 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7